



CASCAIS
CÂMARA MUNICIPAL

03315

**PLANO DE PORMENOR
DO ESPAÇO DE REESTRUTURAÇÃO URBANÍSTICA DE CARCAVELOS SUL**



**RELATÓRIO SÍNTESE DAS ALTERAÇÕES À PROPOSTA DE
PLANO – 2.ª Conferência de Serviços**

NOVEMBRO 2013



PLANO DE PORMENOR
DO ESPAÇO DE REESTRUTURAÇÃO URBANÍSTICA DE CARCAVELOS SUL

ÍNDICE

SIGLAS / ACRÓNIMOS:	2
INTRODUÇÃO	4
1 - 2.ª CONFERÊNCIA DE SERVIÇOS	4
2 - PARECERES DAS ENTIDADES	5
2.1 - RESERVA ECOLÓGICA NACIONAL	6
2.2 - AVALIAÇÃO AMBIENTAL.....	6
2.3 - PLANO DE PORMENOR.....	7
3 - REUNIÃO DE CONCERTAÇÃO COMPLEMENTAR	8
4 - MEMÓRIA DESCRITIVA E JUSTIFICATIVA DAS ALTERAÇÕES CONCERTADAS	8
4.1 - RESERVA ECOLÓGICA NACIONAL	8
4.2 - AVALIAÇÃO AMBIENTAL.....	9
4.3 - PLANO DE PORMENOR.....	9
4.3.1 - ESTUDOS COMPLEMENTARES.....	9
5 - QUADRO SÍNTESE DOS PARECERES ESCRITOS DAS ENTIDADES	10
5.1 - CCDR-LVT	11
5.2 - APA / ARH-TEJO	16
5.3 - ANPC.....	18
5.4 - DGAE	19
5.5 - DGPC	21
5.6 - DGT	21
5.7 - EDP.....	25
5.8 - EP.....	27
5.9 - ICNF.....	34
5.10 - LNEG	39
5.11 - MDN - DGAIED	41
5.12 - REFER.....	42
5.13 - SANEST	43
5.14 - TP	45

**PLANO DE PORMENOR
DO ESPAÇO DE REESTRUTURAÇÃO URBANÍSTICA DE CARCAVELOS SUL**

Siglas / Acrónimos:

ANACOM	Autoridade Nacional de Comunicações
ANPC	Autoridade Nacional de Proteção Civil
APA / ARH-Tejo	Agência Portuguesa do Ambiente, I.P. / Administração da Região Hidrográfica do Tejo e Oeste
ARS-LVT	Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo
CCDR-LVT	Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo
CMC	Câmara Municipal de Cascais
DGAE	Direção Geral das Atividades Económicas
DGAIED	Direção Geral de Armamento e Infraestruturas de Defesa (do MDN)
DGPC	Direção-Geral do Património Cultural
DGT	Direção-Geral do Território
DL	Decreto-Lei
DRAP-LVT	Direção Regional de Agricultura e Pescas de Lisboa e Vale do Tejo
DRE-LVT	Direção Regional de Educação de Lisboa e Vale do Tejo
EDP	Energias de Portugal (Distribuição)
EP	Estradas de Portugal, S.A.
ERAЕ	Entidades com Responsabilidades Ambientais Específicas (nos termos do RJIGT)
ERIP	Entidades Representativas de Interesses Públicos (nos termos do RJIGT)
ICNF	Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I.P.
IGT	Instrumento de Gestão Territorial
IMT	Instituto da Mobilidade e Transportes, I.P.

**PLANO DE PORMENOR
DO ESPAÇO DE REESTRUTURAÇÃO URBANÍSTICA DE CARCAVELOS SUL**

IPDJ	Instituto Português do Desporto e Juventude, I.P.
ISS	Instituto de Segurança Social, I.P.
LISBOAGÁS	Lisboagás GDL - Sociedade Distribuidora de Gás Natural de Lisboa, S.A.
LMPMAVE	Linha Máxima de Preia-mar das Águas Vivas Equinociais
LNEG	Laboratório Nacional de Energia e Geologia
MDN	Ministério da Defesa Nacional
PDM	Plano Diretor Municipal
PL	Patriarcado de Lisboa
PMOT	Plano Municipal de Ordenamento do Território
POOC	Plano de Ordenamento da Orla Costeira Cidadela - Forte São Julião da Barra
PP	Plano de Pormenor
PPERUCS	Plano de Pormenor do Espaço de Reestruturação Urbanística de Carcavelos Sul
PROFAML	Plano de Ordenamento Florestal da Área Metropolitana de Lisboa
PROT-AML	Plano Regional de Ordenamento do Território da Área Metropolitana de Lisboa
RA	Relatório Ambiental
RAN	Reserva Agrícola Nacional
REFER	Rede Ferroviária Nacional - REFER, E.P.
REN	Reserva Ecológica Nacional
RJIGT	Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial
SANEST	Saneamento da Costa do Estoril, S.A.
TP	Turismo de Portugal, I.P.
ZAC	Zona Ameaçada pelas Cheias

PLANO DE PORMENOR
DO ESPAÇO DE REESTRUTURAÇÃO URBANÍSTICA DE CARCAVELOS SUL



INTRODUÇÃO

O presente relatório visa enquadrar a evolução da proposta do Plano de Pormenor do Espaço de Reestruturação Urbanística de Carcavelos Sul (PPERUCS), de forma sintética e sistematizada, desde a aprovação pela Câmara da proposta de plano para submissão à 2.ª (segunda) Conferência de Serviços, realizada a 8 de maio de 2013, passando pelos principais aspetos abordados na mesma e na subsequente Reunião de Concertação Complementar, realizada a 10 de maio de 2013, e culminando com as alterações que foram introduzidas na presente proposta para promoção do período de Discussão Pública.

Este documento explicita o modo como foram refletidos os contributos e pareceres emitidos pelas diversas entidades no âmbito da 2.ª Conferência de Serviços, bem como as orientações e estratégias acordadas em sede de Concertação Complementar com a Agência Portuguesa do Ambiente, I.P. / Administração da Região Hidrográfica do Tejo e Oeste (APA / ARH-Tejo).

NOTA: Todos os anexos mencionados no presente documento reportam-se para os volumes de Anexos ao "Relatório de Análise e Fundamentação" do PPERUCS.

1 - 2.ª CONFERÊNCIA DE SERVIÇOS

Por deliberação camarária de 8 de abril de 2013, a que se refere a Proposta n.º 518/2013 (Anexo 89), foi remetida à 2.ª Conferência de Serviços (prevista no n.º 3 do art.º 76.º do Decreto-Lei (DL) n.º 380/99, de 22 de setembro, com a redação dada pelo DL n.º 46/2009, de 20 de fevereiro - Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT), em conjugação com o n.º 2 do art.º 15.º do Regime Jurídico da Reserva Ecológica Nacional (REN), a proposta de PPERUCS acompanhada do respetivo Relatório Ambiental.

A CMC procedeu à convocatória da 2.ª Conferência de Serviços, bem como ao envio da proposta de PPERUCS, através de ofício, entregue em mão, com a referência n.º 13129 a 13142 e n.º 13144 a 13152, de 11 de abril de 2013 (Anexo 94), das 8 (oito) Entidades com Responsabilidades Ambientais Específicas (ERAe) na área do Plano, a saber: Comissão de

**PLANO DE PORMENOR
DO ESPAÇO DE REESTRUTURAÇÃO URBANÍSTICA DE CARCAVELOS SUL**

Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo (CCDR-LVT); APA / ARH-Tejo; Autoridade Nacional de Proteção Civil (ANPC); Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo (ARS-LVT); Direção-Geral do Património Cultural (DGPC); Direção Regional de Agricultura e Pescas de Lisboa e Vale do Tejo (DRAP-LVT); Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I.P. (ICNF) e Laboratório Nacional de Energia e Geologia (LNEG).

Procedeu, igualmente à convocatória, bem como ao envio da proposta de PPERUCS (Anexo 94), das 23 (vinte e três) Entidades Representativas de Interesses Públicos (ERIP) na área do Plano, a saber: CCDR-LVT; APA / ARH-Tejo; Autoridade Nacional de Comunicações (ANACOM); ANPC; ARS-LVT; Direção Geral de Atividades Económicas (DGAE); DGPC; Direção-Geral do Território (DGT); Direção Regional de Educação de Lisboa e Vale do Tejo (DRE-LVT); DRAP-LVT; EDP Distribuição (EDP); Estradas de Portugal, S.A. (EP); ICNF; Instituto da Mobilidade e Transportes, I.P. (IMT); Instituto Português do Desporto e Juventude, I.P. (IPDJ); Instituto de Segurança Social, I.P. (ISS); Lisboagás GDL - Sociedade Distribuidora de Gás Natural de Lisboa, S.A. (LISBOAGÁS); LNEG; Ministério da Defesa Nacional - Direção Geral de Armamento e Infraestruturas de Defesa (MDN-DGAIED); Patriarcado de Lisboa (PL); REFER - Património (REFER); SANEST - Saneamento da Costa do Estoril, S.A. (SANEST) e Turismo de Portugal, I.P. (TP).

A 2.ª Conferência de Serviços, convocada pela CMC, realizou-se no dia 8 de maio de 2013, tendo esta elaborado a respetiva Ata da 2.ª Conferência de Serviços, com os contributos das entidades presentes, disponibilizados via correio eletrónico.

A CMC remeteu a todas as entidades convocadas a competente Ata da 2.ª Conferência de Serviços, através de ofício registado, com a referência n.º 19768 a 19790, de 30 de maio de 2013 (Anexo 95).

2 - PARECERES DAS ENTIDADES

A ANACOM, a DGAE, a DGPC, a DGT, o IPDJ, a LISBOAGÁS e a REFER enviaram pareceres escritos previamente à reunião da 2.ª Conferência de Serviços, fazendo parte integrante da Ata da referida reunião (Anexo 90).

A CCDR-LVT e o LNEG entregaram pareceres escritos na reunião da 2.ª Conferência de Serviços, fazendo parte integrante da Ata da referida reunião (Anexo 90).

**PLANO DE PORMENOR
DO ESPAÇO DE REESTRUTURAÇÃO URBANÍSTICA DE CARCAVELOS SUL**

O ISS e o PL não emitiram parecer escrito, mas pronunciaram-se no decorrer da reunião da 2.ª Conferência de Serviços.

A ANPC remeteu o respetivo parecer escrito posteriormente à realização desta reunião, durante o período de validação / introdução de alterações à Ata da 2.ª Conferência de Serviços, fazendo parte integrante da Ata da referida reunião (Anexo 90).

A APA / ARH-Tejo, a DRAP-LVT, a EDP, a EP, o ICNF, o MDN-DGAIED, a SANEST e o TP remeteram os respetivos pareceres escritos posteriormente à realização desta reunião, após esgotado o prazo para pronúncia das entidades ausentes ou que não se pronunciaram na reunião da 2.ª Conferência de Serviços do PPERUCS (Anexo 90), não integrando a Ata da referida reunião.

A ARS-LVT, a DRE-LVT e o IMT não se pronunciaram no âmbito da 2.ª Conferência de Serviços do PPERUCS.

2.1 - Reserva Ecológica Nacional

No que se refere à proposta de delimitação da REN na área de Intervenção do PPERUCS, a CCDDR-LVT e a ANPC emitiram parecer favorável condicionado e desfavorável, respetivamente, nos termos das razões enunciadas na 2.ª Conferência de Serviços e das constantes do respetivo parecer escrito, condicionando a alteração dos seus pareceres, para favorável, ao parecer favorável a emitir pela APA / ARH-Tejo, o que se veio a verificar, conforme ofício com o registo de entrada E-Geral 8211/2013, de 2 de julho de 2013 (Anexo 90).

A CCDDR-LVT corroborou a alteração do seu parecer para favorável através de ofício com o registo de entrada E-Geral 9280/2013, de 26 de julho de 2013 (Anexo 96).

2.2 - Avaliação Ambiental

Enquanto ERAE, a CCDDR-LVT, a ANPC, a DGPC, a DRAP-LVT e o LNEG emitiram pareceres favoráveis ao Relatório Ambiental (RA) do PPERUCS, nos termos das razões enunciadas na 2.ª Conferência de Serviços e nos seus pareceres.

A APA / ARH-Tejo emitiu parecer favorável ao RA nos termos das razões enunciadas na 2.ª Conferência de Serviços e na Reunião de Concertação Complementar.

**PLANO DE PORMENOR
DO ESPAÇO DE REESTRUTURAÇÃO URBANÍSTICA DE CARCAVELOS SUL**

O ICNF emitiu parecer favorável condicionado pelas razões constantes do seu parecer no que se refere ao RA.

A ARS-LVT não emitiu parecer relativamente ao RA.

2.3 - Plano de Pormenor

A CCDR-LVT, a ANACOM, a ANPC, a DGAE, a DGPC, a DRAP-LVT, a EDP, o IPDJ, o ISS, a LISBOAGÁS, o LNEG, o MDM-DGAIED, o PL e o TP pronunciaram-se favoravelmente à proposta de PPERUCS, nos termos dos argumentos apresentados na reunião de 2.ª Conferência de Serviços e / ou dos respetivos pareceres.

A EP, o ICNF, a REFER e a SANEST emitiram pareceres favoráveis condicionados à proposta de Plano pelas razões constantes dos seus pareceres.

A DGT emitiu parecer desfavorável pelas razões constantes do seu parecer no que se refere à proposta de Plano, no entanto, após os esclarecimentos prestados pela CMC no decorrer da reunião da 2.ª Conferência de Serviços, esta entidade alterou o seu parecer para favorável.

A ARS-LVT, a DRE-LVT e o IMT não emitiram pareceres relativamente à proposta de Plano.

A APA / ARH-Tejo emitiu parecer favorável à proposta de PPERUCS nos termos das razões enunciadas no ofício com o registo de entrada E-Geral 8211/2013, de 2 de julho de 2013 (Anexo 90), após a realização da 2.ª Conferência de Serviços e da Reunião de Concertação Complementar.

Da análise técnica aos referidos pareceres foi elaborada uma informação, onde foram sintetizadas as questões levantadas pelas diversas entidades e ponderadas aquelas que mereceram ser consideradas para efeitos da revisão da proposta de PPERUCS, por forma a assegurar a necessária conformidade legal e regulamentar do Plano. Esta informação, registada como I-CMC 2013/11799, de 10 de julho de 2013, aditada com o registo I-CMC 2013/12007, de 12 de julho de 2013 foram submetidas a deliberação da Câmara nos termos da proposta n.º 1059/2013, de 24 de julho (Anexo 90).

PLANO DE PORMENOR
DO ESPAÇO DE REESTRUTURAÇÃO URBANÍSTICA DE CARCAVELOS SUL

3 - REUNIÃO DE CONCERTAÇÃO COMPLEMENTAR

Da reunião da 2.^a Conferência de Serviços, surtiu a necessidade de realização de uma Reunião de Concertação Complementar com a APA / ARH-Tejo, entidade que questionou algumas das opções do PPERUCS, com vista a esclarecer aquela entidade e a obter soluções concertadas que permitissem ultrapassar as objeções formuladas.

A Reunião de Concertação Complementar, entre a CMC e a APA / ARH-Tejo, realizou-se no dia 10 de maio de 2013, tendo a CMC elaborado a respetiva Ata da reunião, com os contributos daquela entidade, prestados via correio eletrónico.

A CMC remeteu à APA / ARH-Tejo a competente Ata da Reunião de Concertação Complementar, bem como os elementos revistos e aditados nos termos concertados na referida reunião, através de ofício registado, com a referência n.º 22331, de 14 de junho de 2013 (Anexo 90).

Após a receção dos elementos acima mencionados, a APA / ARH-Tejo emitiu parecer favorável à proposta de delimitação da REN, ao RA e à proposta de Plano, através de ofício com o registo de entrada E-Geral 8211/2013, de 2 de julho de 2013 (Anexo 90). Este parecer foi igualmente remetido à CCDR-LVT e à ANPC, entidades que tinham condicionado a alteração do seu parecer favorável condicionado e desfavorável, respetivamente, à proposta de delimitação da REN ao parecer da APA / ARH-Tejo, entidade com parecer vinculativo no âmbito desta matéria.

A CCDR-LVT, na sequência deste procedimento, considerou estarem ultrapassadas as questões relacionadas com a proposta de delimitação da REN através de ofício com o registo de entrada E-Geral 9280/2013, de 26 de julho de 2013 (Anexo 96).

4 - MEMÓRIA DESCRITIVA E JUSTIFICATIVA DAS ALTERAÇÕES CONCERTADAS

4.1 - Reserva Ecológica Nacional

Em face dos pareceres emitidos pelas ERIP e ERAE, em sede da 2.^a Conferência de Serviços, e da decisão emanada da reunião de Concertação Complementar havida com a APA / ARH-Tejo, procedeu-se aos ajustes à proposta de regulamento e à clarificação do Estudo Hidrológico / Hidráulico que serve de base à delimitação da Zona Ameaçada pelas Cheias (ZAC).

4.2 - Avaliação Ambiental

Procurou-se que a versão do Relatório Ambiental, agora apresentada, desse resposta às preocupações emanadas pelas entidades, nomeadamente a CCDR-LVT e o LNEG. Nesse sentido, procedeu-se, na medida do tecnicamente possível nesta fase, à revisão do quadro 20 - Análise SWOT (Capítulo 7.4.1.8).

Procedeu-se, igualmente, à atualização do respetivo Resumo Não Técnico, introduzindo, nos critérios do fator de Qualidade Ambiental, a geologia, a geomorfologia e os recursos geológicos.

4.3 - Plano de Pormenor

As alterações introduzidas nas peças escritas e desenhadas da proposta de Plano, resultado dos pareceres das entidades no âmbito da 2.ª Conferência de Serviços e decisões da Reunião de Concertação Complementar, encontram-se sistematizadas no "Quadro Síntese dos Pareceres Escritos das Entidades" (capítulo 5 deste relatório) com a devida correspondência à observação constante do parecer escrito de cada uma das entidades.

4.3.1 - Estudos Complementares.

4.3.1.1 - Estudo de Mobilidade

Foi elaborada uma atualização da "Nota Técnica" no sentido de completar ou responder ao solicitado no parecer da EP, no âmbito da 2.ª Conferência de Serviços do PPERUCS. A referida nota técnica atualiza os capítulos 4 e 5 do "Estudo de Mobilidade", respetivamente, "Impacte de Tráfego e Estacionamento". Os restantes temas do Estudo de Mobilidade permanecem inalterados porque as eventuais diferenças introduzidas não são significativas.

4.3.1.2 - Estudo Acústico

Foi elaborada uma nota técnica com vista a esclarecer a atualização do estudo de mobilidade. Foram assim introduzidas alterações ao Relatório no capítulo 3.2. Foi introduzida a alínea c), no 3) do Artigo 9.º.

**PLANO DE PORMENOR
DO ESPAÇO DE REESTRUTURAÇÃO URBANÍSTICA DE CARCAVELOS SUL**

4.3.1.3 - Estudo Hidrológico / Hidráulico

O Estudo Hidrológico / Hidráulico foi reformulado de modo a clarificar as questões emanadas na 2.ª Conferência de Serviços pela APA / ARH-Tejo, nomeadamente a justificação para a escolha dos coeficientes de rugosidade utilizados no estudo.

5 - QUADRO SÍNTESE DOS PARECERES ESCRITOS DAS ENTIDADES

O quadro que se segue esquematiza as alterações introduzidas à proposta de Plano, por forma a dar resposta às solicitações de cada uma das entidades.

Todas as questões não contempladas para efeitos da revisão da Proposta de PPERUCS encontram-se justificadas nos termos constantes da Proposta n.º 1059/2013, de 24 de julho de 2013 (Anexo 90).



PLANO DE PORMENOR
DO ESPAÇO DE REESTRUTURAÇÃO URBANÍSTICA DE CARCAVELOS SUL

5.1 - CCDR-LVT

Sentido do Parecer da CCDR-LVT: **Condicionado / Favorável → Favorável / Favorável**

Lacunas / Lapsos/ Desconformidades apontados no Parecer	Alterações Introduzidas pela CMC (*)	Apreciação às alterações (**)	Observações (***)
AValiação Ambiental / Relatório Ambiental			
" (...) O Relatório Ambiental carece da avaliação dos efeitos do plano na envolvente atendendo ao acréscimo de tráfego preconizado. Não foi apresentada esta avaliação. Contudo, comparando os mapas de ruído da situação atual e previsional (elaborados para a área de Intervenção), verifica-se que no ano horizonte a situação acústica não será agravada, sendo até beneficiada em alguns locais com a adoção das medidas de redução de ruído. Atendendo a este facto, e também ao facto de a densidade populacional prevista não ser muito elevada, poderá extrapolar-se estas considerações para a envolvente do plano. Deverá, contudo, a CM Cascais confirmar estas ilações."	Considera-se que o Relatório Ambiental esclareceu esta questão no Capítulo 7.4.1.5. 		
" (...) atendendo a que na pág. 156 é mencionado que o depósito [de combustível] abandonado é um resíduo perigoso, a redação da Análise SWOT (Quadro 20) no campo Ponto Fortes "Inexistência de resíduos perigosos ou de passivos ambientais por contaminação dos solos" deveria ser reformulada por não corresponder à situação verificada/existente."	A questão foi salvaguardada no RA (ver capítulo 7.4.1.8).		
PLANO DE PORMENOR			

PLANO DE PORMENOR

DO ESPAÇO DE REESTRUTURAÇÃO URBANÍSTICA DE CARCAVELOS SUL

Lacunas / Lapsos/ Desconformidades apontados no Parecer	Alterações Introduzidas pela CMC (*)	Apreciação às alterações (**)	Observações (***)
Cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis			
REN			
" (...) o parecer da APA sobre esta matéria específica é fundamental à estabilização da proposta de delimitação da REN, tanto mais que a delimitação da ZAC que é apresentada pela CMC decorre da obra de regularização prevista para o leito do curso de água. (...) Reitera-se o carácter vinculativo do parecer da APA sobre esta matéria."	A APA / ARH-Tejo emitiu parecer favorável.		
" (...) salienta-se o facto da delimitação da ZAC só ser perceptível no troço terminal do LCA [Leito do Curso de Água], o que se nos afigura ser um lapso que carece de correção".			
" (...) propõe-se a clarificação no Artigo 15º, que estabelece o fim a que se destina o estacionamento previsto na Faixa Terrestre de Proteção, de que a construção do mesmo não pode contrariar o previsto no artigo 20º daquele diploma legal. Refira-se que em área de REN os estacionamentos só são admitidos em materiais permeáveis ou semipermeáveis."	A questão foi salvaguardada no Regulamento (ver art.º 16.º).		
"Importa assegurar no Regulamento do plano que a ocupação - em incumprimento do Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de agosto na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 239/2012, de 2 de novembro - das áreas da REN em vigor, que, por força da proposta de	A questão foi salvaguardada no Regulamento (ver art.º 62.º).		





PLANO DE PORMENOR
DO ESPAÇO DE REESTRUTURAÇÃO URBANÍSTICA DE CARCAVELOS SUL

Lacunas / Lapsos/ Desconformidades apontados no Parecer	Alterações Introduzidas pela CMC (*)	Apreciação às alterações (**)	Observações (***)
delimitação que acompanha este plano, não integram a REN, só é admitida após a realização das obras de regularização da ribeira de Sassoeiros."			
RAN			
" (...) O PP altera a delimitação da RAN do PDM em vigor, tendo a DRAP-LVT emitido parecer favorável à anterior proposta."	---		
" (...) O n.º 1 do Artigo 93.º do Reg. do PP (norma revogatória) refere o seguinte: "O PPERUCS altera por adaptação o n.º 2.3 do artigo 45.º do Regulamento do PDM de Cascais, nos termos do disposto no artigo 97.º do RJGT." (...) O parecer recentemente prestado pela DGT neste âmbito, onde esta refere: "O regime da alteração por adaptação está previsto exclusivamente para os casos em que a alteração de um plano decorre da aprovação de um outro, de âmbito superior", "Não sendo reconduzíveis na letra da alínea a do n.º 1 do Artigo 97º do RJGT os casos de alteração entre PMOT, em que o novo plano automaticamente revoga o anterior por substituição."	A questão foi salvaguardada no Regulamento (ver art.º 85.º).		
Regulamento Geral Do Ruído (RGR)			
" (...) atendendo a que, de acordo com o estudo acústico, o cumprimento dos níveis sonoros junto à Av. Jorge V pressupõe a existência de um muro/barreira, a sua manutenção/construção futura deverá ser assumida no Regulamento como medida	A questão foi salvaguardada no Regulamento (ver art.º 9.º		



**PLANO DE PORMENOR
DO ESPAÇO DE REESTRUTURAÇÃO URBANÍSTICA DE CARCAVELOS SUL**

Lacunas / Lapsos/ Desconformidades apontados no Parecer	Alterações Introduzidas pela CMC (*)	Apreciação às alterações (**)	Observações (***)
de redução de ruído."			
" (...) Explicitar no Regulamento o troço da Av. Coronel Melo Antunes a pavimentar com piso "pouco ruidoso". (...) O Regulamento deverá explicitar esta matéria."	A questão já se encontra salvaguardada no Regulamento (ver art.º 9.º).		
Compatibilidade ou conformidade da proposta de plano com os IGT eficazes			
POOC			
" (...) Relativamente ao cumprimento do POOC, carece de validação da APA o aumento do número de lugares de estacionamento preconizados para a sua área."	A APA / ARH-Tejo emitiu parecer favorável.		
Proposta de Plano			
"Se compararmos as duas soluções (Inicial e atual) verificamos que a opção de reduzir a edificabilidade na linha de costa retirou algum peso e densidade na frente de mar. Contudo, tal redução não se fez acompanhar da afetação da área a outros usos públicos em detrimento do uso habitacional."	---		
" (...) seria importante que a nova solução consubstanciasse uma diferente solução de desenho urbano, que permitisse assegurar uma maior libertação de espaço na frente de mar, (designadamente na área abrangida pelas parcelas 2, 3 e 4), reequacionando os usos aí previstos e a edificabilidade proposta, destinando essa mesma área	---		



PLANO DE PORMENOR
DO ESPAÇO DE REESTRUTURAÇÃO URBANÍSTICA DE CARCAVELOS SUL

Lacunas / Lapsos/ Desconformidades apontados no Parecer	Alterações Introduzidas pela CMC (*)	Apreciação às alterações (**)	Observações (***)
preferencialmente a recreio e lazer, retirando-lhe assim alguma pressão urbanística."			

(*) Se a situação não sofreu alteração tranca-se com um « - » (traço). (**) Adequado; não adequado.

(***) Referência a alguma especificidade sobre a natureza das alterações e / ou da respetiva apreciação; Indicação de alterações que não resultaram do parecer.



PLANO DE PORMENOR
DO ESPAÇO DE REESTRUTURAÇÃO URBANÍSTICA DE CARCAVELOS SUL

5.2 - APA / ARH-Tejo

Sentido do Parecer da APA / ARH-Tejo: **Favorável**

Data da Reunião de Concertação Complementar: 10 de maio de 2013

Lacunas / Lapsos/ Desconformidades apontados no Parecer	Alterações Introduzidas pela CMC (*)	Apreciação às alterações (**)	Observações (***)
PLANO DE PORMENOR			
Cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis			
REN			
Proposta de delimitação da REN, e em especial da delimitação da ZAC, que decorre da obra de regularização prevista – Estudo Hidráulico.	A questão foi clarificada na Reunião de Concertação Complementar (ver ata da reunião – anexo 90)		
Servidões e Restrições de Utilidade Pública			
Delimitação da faixa correspondente à margem das águas do mar na Planta de Condicionantes (50m a partir da LMPMAVE fornecida pela APA).	A questão foi salvaguardada na peça desenhada (ver planta 10).		
Compatibilidade ou conformidade da proposta de plano com os IGT eficazes			
POOC			
Estacionamento na área definida como "Espaço de apoio às praias" no POOC Cidadela- S. Julião.	A questão foi clarificada no Relatório do Plano (ver capítulo 10.5.2).		
Proposta de Plano			
Regulamento			
Inclusão no regulamento de uma norma que salvaguarda a execução das obras de regularização da Ribeira de Sassoelros antes das obras de urbanização decorrentes do Plano.	A questão foi salvaguardada no Regulamento (ver art.º 62.º).		
Peças Desenhadas			
Localização da Caleira.	A questão foi clarificada nas peças desenhadas (ver planta 9.2 e 9.3).		



PLANO DE PORMENOR
DO ESPAÇO DE REESTRUTURAÇÃO URBANÍSTICA DE CARCAVELOS SUL

Lacunas / Lapsos/ Desconformidades apontados no Parecer	Alterações Introduzidas pela CMC (*)	Apreciação às alterações (**)	Observações (***)
Estudos Complementares			
Estudo Hidráulico da Ribeira de Sassoeiros: escolha dos coeficientes de rugosidade utilizados.	A questão foi clarificada na Reunião de Concertação Complementar (ver ata da reunião – anexo 90)		

(*) Se a situação não sofreu alteração tranca-se com um « - » (traço). (**) Adequado; não adequado.

(***) Referência a alguma especificidade sobre a natureza das alterações e / ou da respetiva apreciação; indicação de alterações que não resultaram do parecer.



PLANO DE PORMENOR
DO ESPAÇO DE REESTRUTURAÇÃO URBANÍSTICA DE CARCAVELOS SUL

5.3 - ANPC

Sentido do Parecer da ANPC: **Desfavorável / Favorável → Favorável / Favorável**

Lacunas / Lapsos/ Desconformidades apontados no Parecer	Alterações Introduzidas pela CMC (*)	Apreciação às alterações (**)	Observações (***)
PLANO DE PORMENOR			
Cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis			
REN			
"No que concerne à proposta de delimitação da REN, é necessário que o estudo Hidráulico apresentado e que serve de base à marcação das Zonas Ameaçadas por Cheias, seja aprovado pela APA, tornando-se assim numa peça com suporte legal e oficial para a delimitação da ZAC e da REN."	A APA / ARH-Tejo emitiu parecer favorável.		
"No regulamento do Plano, na secção I, capítulo IV no artigo 61, deverá ser introduzida uma referência que a ocupação das zonas em REN, só será concretizada após a conclusão das obras hidráulicas previstas para regularização do Ribeira de Sassoeiros."	A questão foi salvaguardada no Regulamento (ver art.º 62.º).		

(*) Se a situação não sofreu alteração tranca-se com um « - » (traço). (**) Adequado; não adequado.

(***) Referência a alguma especificidade sobre a natureza das alterações e / ou da respetiva apreciação; indicação de alterações que não resultaram do parecer.



PLANO DE PORMENOR
DO ESPAÇO DE REESTRUTURAÇÃO URBANÍSTICA DE CARCAVELOS SUL

5.4 - DGAE

Sentido do Parecer da DGAE: **Favorável**

Lacunas / Lapsos/ Desconformidades apontados no Parecer	Alterações Introduzidas pela CMC (*)	Apreciação às alterações (**)	Observações (***)
PLANO DE PORMENOR			
Proposta de Plano			
" (...) do ponto de vista do ordenamento do território, é necessário estabelecer um caminho que seja capaz de resolver os problemas de desarticulação funcional em benefício da qualidade de vida, quer privilegiando as centralidades existentes, otimizando a sua diversidade funcional, quer aproveitando o investimento feito em novas infra-estruturas."	---		
" (...) numa estratégia de diversidade produtiva, criação de riqueza e emprego deverá orientar as suas ações no sentido de: - Desenvolver opções estratégicas específicas para o modelo comercial concelhio, na área urbana consolidada, caracterizada pela maior densidade comercial, funções urbanas centrais, maior confluência de rede de transportes públicos e onde a localização de novas formas de comércio pode ser um fator de consolidação e de qualificação da centralidade já existente; - Atuar de forma articulada na orientação da implantação das atividades empresariais para espaços próprios e adequados, propiciando novas valências em termos de serviços e possibilidades de	Reporta-se à fase de execução. 		

PLANO DE PORMENOR
DO ESPAÇO DE REESTRUTURAÇÃO URBANÍSTICA DE CARCAVELOS SUL

articulação com novas infraestruturas e equipamentos, favorecendo a densificação e otimização das áreas comerciais já existentes; - Promover a viabilização de projetos relevantes e a implementação de ações coletivas de desenvolvimento empresarial, em cooperação com outras entidades e instituições."			
"Relativamente às unidades comerciais ou aos conjuntos comerciais a instalar, eventualmente sujeitos ao regime de autorização comercial (DL n.º 21/2009), estes serão objeto de apreciação em sede própria nos termos da lei, sendo de salientar que este regime privilegia a instalação dos mesmos em centro urbano ou em zona urbana consolidada. "	Reporta-se à fase de execução. No entanto, a questão foi salvaguardada no Relatório do Plano (ver capítulo 9.3.2)		

(*) Se a situação não sofreu alteração tranca-se com um « - » (traço). (**) Adequado; não adequado.

(***) Referência a alguma especificidade sobre a natureza das alterações e / ou da respetiva apreciação; indicação de alterações que não resultaram do parecer.



PLANO DE PORMENOR
DO ESPAÇO DE REESTRUTURAÇÃO URBANÍSTICA DE CARCAVELOS SUL

5.5 - DGPC

Sentido do Parecer da DGPC: **Favorável**

Lacunas / Lapsos/ Desconformidades apontados no Parecer	Alterações Introduzidas pela CMC (*)	Apreciação às alterações (**)	Observações (***)
PLANO DE PORMENOR			
Proposta de Plano			
"Relativamente a esta quinta, destaca-se a cronologia do procedimento de classificação, (...) Parecer de 5-02-1998 do Conselho Consultivo do IPPAR a propor a classificação como VC (Valor Concelhio); Despacho de homologação de 11-02-1998 do Ministro da Cultura; Enviada cópia do processo pelo Ministério da Cultura à Câmara Municipal de Cascais, em 11-05-2010, a fim de ponderar a conclusão do procedimento."	A questão será reencaminhada para a unidade orgânica da CMC responsável pelo património cultural.		

(*) Se a situação não sofreu alteração tranca-se com um « - » (traço). (**) Adequado; não adequado.

(***) Referência a alguma especificidade sobre a natureza das alterações e / ou da respetiva apreciação; Indicação de alterações que não resultaram do parecer.

5.6 - DGT

Sentido do Parecer da DGT: **Desfavorável → Favorável**

Lacunas / Lapsos/ Desconformidades apontados no Parecer	Alterações Introduzidas pela CMC (*)	Apreciação às alterações (**)	Observações (***)
PLANO DE PORMENOR			
Proposta de Plano			
Peças Desenhadas			
" (...) existem duas marcas de nivelamento, cuja descrição se anexa e	A questão foi salvaguardada na peça desenhada (ver		

PLANO DE PORMENOR
DO ESPAÇO DE REESTRUTURAÇÃO URBANÍSTICA DE CARCAVELOS SUL

cuja integridade física deve ser preservada." - 1.ª Conferência de Serviços	planta 10).		
"A legenda das peças gráficas correspondente à cartografia que foi homologada não apresenta a exatidão temática."	A questão foi salvaguardada nas peças desenhadas.		
"Nenhuma das peças gráficas apresenta na respetiva legenda a "Precisão Posicional Nominal" dessa saída gráfica."	A questão foi salvaguardada nas peças desenhadas.		
"A legenda das peças gráficas que contém a representação do PDM em vigor, datado de 1995, não é a adequada pois não corresponde às características da cartografia de referência que suportou a elaboração desse PDM."	---		
"Apresentação de peças gráficas com base em cartografia que ainda não tinha sido homologada, a qual para obter essa qualificação teve de ser sujeitas a várias correções"	A questão foi salvaguardada nas peças desenhadas.		
"Existência de peças gráficas sem legenda relativa à cartografia de referência."	A questão foi salvaguardada nas peças desenhadas.		
"Existência de peças gráficas com coordenadas introduzidas dentro do conteúdo cartográfico, e de modo deficiente, não facilitando a leitura das mesmas."	A questão foi salvaguardada nas peças desenhadas.		
"Existência de peças gráficas em que a simbologia aplicada dificulta, senão mesmo impossibilita, a leitura da cartografia de referência."	A questão foi salvaguardada nas peças desenhadas.		
"As entidades CERTIPROJECTO, Lda., DRAFT21, ESTAC, Lda, DUCTOS, DAVID SINCLAIR & ASSOCIADOS e VISA CONSULTORES, não estão registadas na	A questão foi salvaguardada nas peças desenhadas.		



DO ESPAÇO DE REESTRUTURAÇÃO URBANÍSTICA DE CARCAVELOS SUL

Direção-Geral do Território para exercício de atividades de produção de cartografia temática de base topográfica, conforme o estipulado no artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 193/95, de 18 de julho, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 202/2007, de 25 de maio, pelo que as peças gráficas por elas elaboradas não têm sustentação legal para fins de utilização pública (cf. art.º 15.º, n.º 1 do referido diploma legal)."			
"No âmbito da Carta Administrativa Oficial de Portugal (CAOP), e após a análise das peças escritas e desenhadas constantes no DVD, foram detetadas referências aos limites administrativos nos ficheiros identificados"	A questão foi salvaguardada nas peças desenhadas.		
"Nalguns ficheiros é referido que o sistema de coordenadas é o Datum 73 - projecção Gauss-Kruger - elipsóide de Hayford, sendo mencionado que a cartografia é homologada pelo processo n.º 128 da Direção Geral do Território."	A questão foi salvaguardada nas peças desenhadas.		
"Não foram detetadas referências à versão da CAOP utilizada e como as peças desenhadas não se encontram em formato vetorial, não é possível comparar os limites utilizados com os da CAOP. Estas deverão conter a representação do limite administrativo da freguesia constante na versão da CAOP em vigor à data da deliberação do plano e no mesmo sistema de referência da cartografia de base utilizada nas peças desenhadas."	A questão foi salvaguardada nas peças desenhadas.		
"Caso o sistema de referência da cartografia de base não seja o PT-	A questão foi salvaguardada nas peças desenhadas.		



**PLANO DE PORMENOR
DO ESPAÇO DE REESTRUTURAÇÃO URBANÍSTICA DE CARCAVELOS SUL**

TM06/ETRS89, sistema de referência associado à CAOP a partir da CAOP 2008.1 e até em vigor (a CAOP 2012.1), deverá ser solicitada à DGT a versão da Carta Administrativa pretendida no mesmo sistema de referência da cartografia utilizada."			
"O Plano de Pormenor em apreço localiza-se na freguesia de Carcavelos, na qual os limites administrativos têm desde a CAOP V3.0, publicada em 2004 origem no Cadastro Geométrico de Propriedade Rústica (CGPR) em vigor para o Município de Cascais."	A questão foi salvaguardada nas peças desenhadas.		
"Na CAOP 2010 publicada em julho de 2010 e no âmbito do trabalho efetuado pelo então Instituto Geográfico Português (IGP), de validação/atualização dos limites da CAOP com origem nas secções cadastrais para os municípios do país onde este vigora, com recurso às secções cadastrais e a ortofotos de 2007, ocorreu um pequeno ajuste nos limites administrativos da freguesia de Carcavelos. Estes limites mantêm-se inalterados desde esta versão."	A questão foi salvaguardada nas peças desenhadas.		

(*) Se a situação não sofreu alteração tranca-se com um « - » (traço). (**) Adequado; não adequado.

(***) Referência a alguma especificidade sobre a natureza das alterações e / ou da respetiva apreciação; indicação de alterações que não resultaram do parecer.



**PLANO DE PORMENOR
DO ESPAÇO DE REESTRUTURAÇÃO URBANÍSTICA DE CARCAVELOS SUL**

5.7 - EDP

Sentido do Parecer da EDP: **Favorável**

Lacunas / Lapsos/ Desconformidades apontados no Parecer	Alterações Introduzidas pela CMC (*)	Apreciação às alterações (**)	Observações (***)
PLANO DE PORMENOR			
Proposta de Plano			
" (...) a disponibilidade de potência para alimentação do referido plano requer a realização de obras de reforço da rede, da responsabilidade da EDP, que podem demorar até um prazo de 15 meses (...)."	Reporta-se à fase de execução, mas a observação foi salvaguarda no Relatório do Plano (ver capítulo 11.7.14) e no Cronograma de Execução.		
" (...) A definição e características das alimentações de energia elétrica às novas instalações de consumo será efetuada na sequência dos respetivos pedidos de ligação (...)."	Reporta-se à fase de execução, mas observação foi salvaguarda no Relatório do Plano (ver capítulo 11.7.14).		
" (...) Deverá ser previsto o telecomando de três postos de transformação (...)."	Reporta-se à fase de execução, mas a observação foi salvaguarda no Relatório do Plano (ver capítulo 11.7.14).		
"Os encargos com a adaptação das Infraestruturas elétricas eventualmente existentes dentro da área associada a este plano serão da inteira responsabilidade do promotor. Devem ser salvaguardadas as distâncias de proteção previstas nos regulamentos e demais legislação aplicável enquadrados pelos respectivos procedimentos relativos a pedidos de modificação das redes de modo a garantir a continuidade da rede existente."	Reporta-se à fase de execução, mas a observação foi salvaguarda no Relatório do Plano (ver capítulo 11.7.14) e no Programa de Execução e Plano de Financiamento.		



CASCAIS
CÂMARA MUNICIPAL



03328

PLANO DE PORMENOR
DO ESPAÇO DE REESTRUTURAÇÃO URBANÍSTICA DE CARCAVELOS SUL

(*) Se a situação não sofreu alteração tranca-se com um « - » (traço). (**) Adequado; não adequado.

(***) Referência a alguma especificidade sobre a natureza das alterações e / ou da respetiva apreciação; Indicação de alterações que não resultaram do parecer.



PLANO DE PORMENOR
DO ESPAÇO DE REESTRUTURAÇÃO URBANÍSTICA DE CARCAVELOS SUL

5.8 - EP

Sentido do Parecer da EP: **Condicionado**

Lacunas / Lapsos/ Desconformidades apontados no Parecer	Alterações Introduzidas pela CMC (*)	Apreciação às alterações (**)	Observações (***)
AValiação Ambiental / Relatório Ambiental			
"A regularização da situação administrativa da EN 6-7 é identificada como um dos objetivos estratégicos do Plano a tratar como "objetivo complementar" (p. 16), razão pela qual, em comparação com a versão anterior do RA, terá agora sido subtraído ao Quadro 2 - Relevância dos Instrumentos do QRE por Objetivos do PPERUCS e ao Quadro 3 - Relação entre os QE selecionados e os FA legalmente estabelecidos Assim sendo, não parece congruente a análise daquele objetivo complementar nos comentários feitos aos referidos quadros (p. 19 e p. 20). Continua a considerar-se que a abordagem da questão-chave da "regularização da situação administrativa da EN 6-7" deve ser mais consistente".	---		
"Nos quadros 4 (p. 21) e 6 (p. 23), o PRN surge erroneamente identificado como PNR."	Procedeu-se à adequação do RA (ver capítulo 5.1.3).		
"No parecer anterior ao RA era referido o seguinte: "Na p. 35, as referências à legislação do setor rodoviário (nacional e municipal) devem ser clarificadas (...)."Analisada a versão atual do RA, na sua p. 41, verifica-se que, apesar do referido no Relatório Síntese das Alterações à Proposta de Plano, não	Procedeu-se à adequação do RA (ver capítulo 7.1.1) e do Relatório do Plano (ver capítulo 6.11.2).		

PLANO DE PORMENOR
DO ESPAÇO DE REESTRUTURAÇÃO URBANÍSTICA DE CARCAVELOS SUL

Lacunas / Lapsos/ Desconformidades apontados no Parecer	Alterações Introduzidas pela CMC (*)	Apreciação às alterações (**)	Observações (***)
foram feitas as correções necessárias, o mesmo sucedendo no Relatório de Análise e Fundamentação, na sua p. 129 (...) "			
"Foi incluída no ponto 7.1.3. Medidas e Recomendações para seguimento a seguinte medida para a fase de construção: "As obras de alargamento do túnel na EN6 e da construção da passagem superior sobre a EN 6-7 deverão ser feitas com o mínimo de Incomodidade social e de condicionamentos à circulação, nunca colocando em causa a segurança do tráfego na EN6 e na EN 6-7 (preferencialmente fora da época balnear)". Este texto deverá ser melhor refletido no Relatório de Análise e Fundamentação que apenas refere que "Em fase de obra será acautelada a circulação do trânsito" (pp. 224-225)".	Procedeu-se à adequação do Relatório do Plano (ver capítulo 11.1.2 e 11.1.3).		
PLANO DE PORMENOR			
Proposta de Plano			
Proposta de Plano			
" (...) no caso específico da servidão rodoviária, continua a não existir qualquer informação nos Elementos Constituintes do Plano que permita tornar inteligível que à zona de servidão non aedificandi da EN6 e da EN6-7 é aplicável a disposição contida na alínea c) do art.º 5.º do Decreto-Lei n.º 13/94, de 15 de janeiro, a qual também continua a não ser passível de ser aferida no Relatório de	Procedeu-se à adequação do Relatório do Plano (ver capítulo 6.11.2).		



PLANO DE PORMENOR
DO ESPAÇO DE REESTRUTURAÇÃO URBANÍSTICA DE CARCAVELOS SUL

Lacunas / Lapsos/ Desconformidades apontados no Parecer	Alterações Introduzidas pela CMC (*)	Apreciação às alterações (**)	Observações (***)
Análise e Fundamentação, mais especificamente nas pp. 129-130 (anteriores pp.109-110), e que estabelece uma faixa de 20 metros para cada lado do eixo da estrada e nunca a menos de 5 metros da zona da estrada. Considera-se que esta clarificação (...), deve, pelo menos, ser feita no Relatório do Plano e reportar-se a ambas as estradas, uma vez que as suas servidões se encontram representadas na Planta de Condicionantes."			
"Acresce que importa destrinçar o Plano Rodoviário Nacional (...), que define a Rede Rodoviária Nacional (RRN) do Continente que desempenha funções de interesse nacional e internacional, classificando as estradas em função de dois níveis de importância, de diplomas legais complementares, que contêm disposições para proteção da rede rodoviária e das atividades que se prendem com a manutenção e exploração das estradas, como é o caso do DL n.º 13/94, de 15 de janeiro."	Procedeu-se à adequação do Relatório do Plano (ver capítulo 6.11.2).		
"Note-se, ainda, que a Lei n.º 2110, de 19 de agosto de 1961 não deverá reportar-se ao item "Rede Rodoviária Nacional", sendo que o Decreto-Lei n.º 13/71, de 23 de janeiro não é aplicável à Rede Municipal de Estradas, aspetos que ainda deverão ser retificados."	Procedeu-se à adequação do Relatório do Plano (ver capítulo 6.11.2).		
"Relativamente à classificação da área	Procedeu-se à adequação do		



**PLANO DE PORMENOR
DO ESPAÇO DE REESTRUTURAÇÃO URBANÍSTICA DE CARCAVELOS SUL**

Lacunas / Lapsos/ Desconformidades apontados no Parecer	Alterações Introduzidas pela CMC (*)	Apreciação às alterações (**)	Observações (***)
contígua às EN6 e EN6-7 como "espaço verde" integrante da Estrutura Ecológica Urbana, foi referido no parecer anterior que esta empresa nada tinha a opor a esta classificação, da qual, contudo, não poderiam decorrer quaisquer impedimentos à atuação da EP, a quem cabe gerir e conservar o seu património rodoviário, designadamente os taludes das estradas. Embora tenha sido acordado que esta preocupação seria transposta para o Relatório do Plano, não se verifica que tal tenha ocorrido - capítulo 10.1.2 do Relatório."	Relatório do Plano (ver capítulo 10.1.2).		
"Quanto à salvaguarda efetuada no parecer anterior, que menciona: "No que se refere a vedações, as mesmas terão que obedecer ao estipulado na alínea b) do art. 7.º do DL n.º 13/94, de 15 de Janeiro, sendo que os requerentes terão que apresentar diretamente nesta empresa um projeto instruído com a Portaria n.º 114/71, de 1 de Maio para efeitos do seu licenciamento. Quaisquer painéis publicitários a colocar e visíveis das estradas da Concessão EP só poderão ser licenciados após a emissão da autorização desta empresa, conforme decorre da legislação vigente (Lei n.º 97/88, de 17 de Agosto e DL n.º 105/98, de 24 de Abril).", a mesma não foi considerada uma vez que não foram detetados elementos constantes no	Procedeu-se à adequação do Relatório do Plano (ver capítulo 6.11.2).		



DO ESPAÇO DE REESTRUTURAÇÃO URBANÍSTICA DE CARCAVELOS SUL

Lacunas / Lapsos/ Desconformidades apontados no Parecer	Alterações Introduzidas pela CMC (*)	Apreciação às alterações (**)	Observações (***)
Relatório nos quais se verificasse esta ressalva, ponto que se considera importante, mesmo que considerado para efeitos da fase de execução."			
Peças Desenhadas			
"Tal como solicitado, o artigo 63.º (anterior art.º 70.º) é mais esclarecedor quanto à Proposta de Hierarquia da Rede Viária no âmbito do PP. Não obstante, considera-se que a referida Hierarquia Rodoviária, atendendo aos dois níveis definidos e às estradas que os compõem, poderá ser melhor refletida na Planta de Implantação II - Modelo de Ocupação, uma vez que a respetiva legenda não inclui a EN6, parcialmente integrada na área de intervenção do PPERUCS, opção que deve ser considerada."	A questão foi salvaguardada na peça desenhada (ver planta 9.2).		
Estudos Complementares			
"Não é referido, no entanto, quais as unidades e valores que foram considerados nos cálculos, nomeadamente, número de fogos na habitação e números de quartos nos equipamentos hoteleiros. Os passos intermédios do cálculo da geração deverão vir explicitados no relatório".	As questões identificadas foram enquadradas (ver "Nota Técnica de Atualização do Estudo de Mobilidade - outubro 2013").		
"A geração estimada no PPERUCS para o conjunto turístico "Riviera Resort" deverá corresponder àquela que é apontada pelo estudo que suporta o licenciamento projeto".	As questões identificadas foram enquadradas (ver "Nota Técnica de Atualização do Estudo de Mobilidade - outubro 2013").		



PLANO DE PORMENOR
DO ESPAÇO DE REESTRUTURAÇÃO URBANÍSTICA DE CARCAVELOS SUL

Lacunas / Lapsos/ Desconformidades apontados no Parecer	Alterações Introduzidas pela CMC (*)	Apreciação às alterações (**)	Observações (***)
" (...) Note-se que, como a versão de 2011 do modelo correspondia ao ano base de 2008, esta afirmação parece indiciar que não houve qualquer alteração substancial nas matrizes. Adicionalmente, não foi possível encontrar na Nota Técnica as estimativas de tráfego referentes à situação atual resultantes da alteração de ano base. Considera-se que a alteração produzida no relatório não foi suficiente para ajustar o modelo de simulação de tráfego à realidade atual e, portanto, não representará convenientemente a situação de base."	As questões identificadas foram enquadradas (ver "Nota Técnica de Atualização do Estudo de Mobilidade - outubro 2013").		
" (...) as projeções de tráfego constantes no corpo do documento em análise referem-se apenas ao ano de 2030. Não são apresentados quaisquer valores de tráfego para a situação atual ou para o ano de 2020, com exceção dos valores constantes nos anexos e que se referem aos cálculos de análise de desempenho das rotundas."	As questões identificadas foram enquadradas (ver "Nota Técnica de Atualização do Estudo de Mobilidade - outubro 2013").		
"Para 2030 são apresentados volumes de tráfego, nas horas de ponta, para a totalidade da rede, em figuras onde os valores de tráfego estão representados apenas em intervalos e não em valores, o que empobrece significativamente a informação apresentada, (...)."	---		
" (...) Considera-se, por isso, que as estimativas de TMDA estão subdimensionadas que deverão ser	As questões identificadas foram enquadradas (ver "Nota Técnica de Atualização		

PLANO DE PORMENOR
DO ESPAÇO DE REESTRUTURAÇÃO URBANÍSTICA DE CARCAVELOS SUL

Lacunas / Lapsos/ Desconformidades apontados no Parecer	Alterações Introduzidas pela CMC (*)	Apreciação às alterações (**)	Observações (***)
revistas."	do Estudo de Mobilidade - outubro 2013").		
" (...) a caracterização da situação atual não é abordada nesta Nota Técnica. São apresentadas matrizes para o ano de 2011 mas não é feita qualquer exposição sobre os volumes de tráfego estimados pelo modelo neste cenário. São apresentadas tabelas com os resultados das contagens de tráfego na EN6 e na EN6-7 mas estes dados parecem não estar consentâneos com os resultados apresentados pelo modelo para as situações futuras."	As questões identificadas foram enquadradas (ver "Nota Técnica de Atualização do Estudo de Mobilidade - outubro 2013").		
" (...) Não foi possível identificar na Nota Técnica qualquer referência aos fatores de diferenciação da procura para os períodos indicados. Considera-se que esta solicitação não foi atendida."	As questões identificadas foram enquadradas (ver "Nota Técnica de Atualização do Estudo de Mobilidade - outubro 2013").		

(*) Se a situação não sofreu alteração tranca-se com um « - » (traço). (**) Adequado; não adequado.

(***) Referência a alguma especificidade sobre a natureza das alterações e / ou da respetiva apreciação; indicação de alterações que não resultaram do parecer.



PLANO DE PORMENOR
DO ESPAÇO DE REESTRUTURAÇÃO URBANÍSTICA DE CARCAVELOS SUL



5.9 - ICNF

Sentido do Parecer do ICNF: **Condicionado**

Lacunas / Lapsos/ Desconformidades apontados no Parecer	Alterações Introduzidas pela CMC (*)	Apreciação às alterações (**)	Observações (***)
AValiação Ambiental / Relatório Ambiental			
"No âmbito das áreas classificadas, a área geográfica sobre o qual incide o PP de Carcaveiros não integra a Rede Nacional de Áreas Protegidas ou Rede Natura 2000, não estando por este facto sujeita aos diplomas regulamentares ou estratégias sectoriais que incidam sobre as Áreas Classificadas. (...) Contudo, a ausência de valores naturais sujeitos a legislação específica de proteção, não implica que na estratégia de ordenamento do território municipal estejam expressas preocupações ambientais, designadamente quando as áreas sujeitas a planeamento encerram valores biofísicos e biológicos significativos, propondo-se neste domínio que o PPERUCS preveja uma intervenção ajustada, que garanta o suporte da fauna e flora silvestre em meio urbano e que contribua para o enquadramento paisagístico pretendido para o espaço."	---		
"Acresce que foram identificadas espécies não indígenas, classificadas como invasoras no Decreto-Lei n.º 565/99 de 21 de Dezembro, (e.g. Acacia sp.), que poderão ter efeitos negativos sobre as espécies autóctones presentes, considerando a sua elevada capacidade	A questão foi salvaguardada no RA (ver capítulos 7.4.3 e 8.2)		



PLANO DE PORMENOR

DO ESPAÇO DE REESTRUTURAÇÃO URBANÍSTICA DE CARCAVELOS SUL

Lacunas / Lapsos/ Desconformidades apontados no Parecer	Alterações Introduzidas pela CMC (*)	Apreciação às alterações (**)	Observações (***)
de reprodução e dispersão, para além de acarretarem previsíveis custos associados à manutenção do espaço, que eventualmente importa mitigar, sugerindo-se que sejam alvo de medidas de erradicação, conforme consta nas medidas de gestão previstas na Avaliação Ambiental do PPERUCS, ponto 6.3 (EA006-2)."			
PLANO DE PORMENOR			
Cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis			
Outras disposições legais aplicáveis			
"Sobreiros e azinheiras (...) deverá constar no regulamento, no artigo referente às servidões e restrições de utilidade pública. Devendo também constar no regulamento a obrigatoriedade do cumprimento da legislação em vigor referente a estas espécies para todas as classes de espaço (Decreto-lei n.º 169/2001 de 25 de Maio e Decreto-lei n.º 155/2004 de 30 de Junho)."	A questão foi salvaguarda no Regulamento (ver art.º 24.º) e no Relatório do Plano (ver capítulo 3.8.4).		
"Se observarmos a planta de ocupação atual do solo verifica-se que não temos presente uma área edificada consolidada, pelo que se considera estarmos perante uma situação de aplicabilidade do n.º 2 do artigo 16.º do Decreto-lei n.º 124/2006 de 28 de Junho alterado pelo Decreto-lei n.º 17/2009 de 14 de Janeiro e perante uma situação de incompatibilidade com aquele artigo face ao proposto no Plano de Pormenor. A	A observação foi esclarecida nos capítulos 7.4.1.7 e 7.4.2.7 do Relatório Ambiental, no capítulo 12.5 e nos anexos 91 e 93 do Relatório do Plano. Foi ainda introduzido o artigo 10.º "Risco de Incêndio" no Regulamento.		



**PLANO DE PORMENOR
DO ESPAÇO DE REESTRUTURAÇÃO URBANÍSTICA DE CARCAVELOS SUL**

Lacunas / Lapsos/ Desconformidades apontados no Parecer	Alterações Introduzidas pela CMC (*)	Apreciação às alterações (**)	Observações (***)
informação cartográfica referente às classes de perigosidade de incêndio alta e muito alta deverá constar na carta de condicionantes. No regulamento e no artigo referente às Servidões deverão ser referidas as áreas de perigosidade de incêndio alta e muito alta."			
"Para algumas áreas, existe incompatibilidade entre o proposto neste Plano de Pormenor e o n.º 2 do artigo 16.º do Decreto-lei n.º 124/2006 de 28 de Junho alterado pelo Decreto-lei n.º 17/2009 de 14 de Janeiro."	A observação foi esclarecida nos capítulos 7.4.1.7 e 7.4.2.7 do Relatório Ambiental, no capítulo 12.5 e nos anexos 91 e 93 do Relatório do Plano. Foi ainda introduzido o artigo 10.º "Risco de incêndio" no Regulamento.		
"Devem ser cumpridos os requisitos expressos quer no âmbito do setor florestal quer no âmbito da conservação da natureza."	A observação foi esclarecida nos capítulos 7.4.1.7 e 7.4.2.7 do Relatório Ambiental, no capítulo 12.5 e nos anexos 91 e 93 do Relatório do Plano. Foi ainda introduzido o artigo 10.º "Risco de incêndio" no Regulamento.		
Compatibilidade ou conformidade da proposta de plano com os IGT eficazes			

PLANO DE PORMENOR
DO ESPAÇO DE REESTRUTURAÇÃO URBANÍSTICA DE CARCAVELOS SUL

Lacunas / Lapsos/ Desconformidades apontados no Parecer	Alterações Introduzidas pela CMC (*)	Apreciação às alterações (**)	Observações (***)
"Considera-se que apesar da área de intervenção não estar qualificada em termos de PMOT como Espaço Florestal, estes espaços existem na categoria do solo onde está integrada a área do Plano, tendo inclusivamente sido feito uma caracterização dos mesmos e apontadas medidas para a sua beneficiação e valorização. Tem como principal função o lazer o que vai ao encontro do PROFAML, já que a área de intervenção proposta está inserida na sub-região homogénea da Grande Lisboa, que tem como 1.ª função o recreio, enquadramento e estética da paisagem e como objetivos específicos a) Melhorar e racionalizar a oferta dos espaços florestais na área do turismo e do lazer; b) Preservar os valores fundamentais do solo e da água; e c) Fomentar os valores paisagísticos dos espaços florestais (...)"	---		
"A aplicação das normas do PROF não está sujeita à classificação dos espaços do PDM, uma vez que os espaços florestais senso PROF podem existir (e existem) em todas as classes e categorias da carta de ordenamento, pelo que se considera fazer sentido proceder ao respetivo enquadramento, devendo também ser referenciado no artigo 4.º do regulamento onde é indicado a relação com outros Planos."	---		
Proposta de Plano			



PLANO DE PORMENOR
DO ESPAÇO DE REESTRUTURAÇÃO URBANÍSTICA DE CARCAVELOS SUL

Lacunas / Lapsos/ Desconformidades apontados no Parecer	Alterações Introduzidas pela CMC (*)	Apreciação às alterações (**)	Observações (***)
Estudos Complementares			
" (...) as soluções propostas incidem essencialmente na regularização hidrológica do curso de água e na necessária intervenção fitossanitária sobre os exemplares arbóreos, cabendo aqui reforçar que no âmbito da requalificação e restauro fluvial ou na planificação espacial do coberto arbóreo e arbustivo, deve-se tomar em consideração as características climáticas e edáficas locais e os requisitos ecológicos das espécies a introduzir, sugerindo-se que sejam privilegiadas as espécies vegetais autóctones e endémicas, tal como está previsto na avaliação ambiental realizada."	A questão foi salvaguardada no Estudo Complementar EC010 – Anteprojecto do Parque Urbano de Carcavelos Sul.		

(*) Se a situação não sofreu alteração tranca-se com um « - » (traço). (**) Adequado; não adequado.

(***) Referência a alguma especificidade sobre a natureza das alterações e / ou da respetiva apreciação; indicação de alterações que não resultaram do parecer.



5.10 - LNEG

Sentido do Parecer do LNEG: **Favorável**

Lacunas / Lapsos/ Desconformidades apontados no Parecer	Alterações Introduzidas pela CMC (*)	Apreciação às alterações (**)	Observações (***)
AVALIAÇÃO AMBIENTAL / RELATÓRIO AMBIENTAL			
" (...) no Quadro 20 (Análise SWOT) (...) deveria ter sido Incluída como Pontos Fracos a perigosidade sísmica e de tsunamis e a ocorrência de carsificação (...)."	---		
" (...) no Quadro 21 (Matriz de Oportunidades e Riscos) (...) no que respeita à Geologia, Geomorfologia e Recursos Geológicos, a implementação de um Parque Urbano de dimensão relevante e estruturador deveria ser considerada um risco e não uma oportunidade."	---		
" (...) nos critérios do fator de Qualidade Ambiental deixou de estar contemplada a Geologia, Geomorfologia e Recursos Geológicos, embora estes estejam contemplados no Quadro 8 (...) do relatório referente à Avaliação Ambiental".	O Resumo Não Técnico foi atualizado.		
PLANO DE PORMENOR			
Proposta de Plano			
Regulamento			
" (...) no Plano de Pormenor seja referido que: "Relativamente ao risco sísmico, as medidas mitigadoras contempladas no PPERUCS, consubstanciam-se na realização obrigatória de sondagens geotécnicas previas à construção do edificado previsto pelo plano, obrigação	---		

**PLANO DE PORMENOR
DO ESPAÇO DE REESTRUTURAÇÃO URBANÍSTICA DE CARCAVELOS SUL**

vinculada no seu regulamento”, de fato nada consta sobre esta matéria e deveria constar. (...) além do risco sísmico, também existe o problema de carsificação, tal como é referido no relatório geológico”.			
Estudos Complementares			
“(...) no Capítulo 3.3 (Estudos de Caracterização Biofísica e Climática ...) deveria constar uma breve síntese com a caracterização geomorfológica, tectónica e avaliação do recurso geológico, acompanhadas do respetivo mapa, bem como de um mapa de suscetibilidade geológica com a Intersecção da geologia, hipsometria, análise de declives e hidrografia, tal como tinha sido sugerido (...)”	---		

(*) Se a situação não sofreu alteração tranca-se com um « - » (traço). (**) Adequado; não adequado.

(***) Referência a alguma especificidade sobre a natureza das alterações e / ou da respetiva apreciação; indicação de alterações que não resultaram do parecer.

5.11 - MDN - DGAIED

Sentido do Parecer do MDN: **Favorável**

Lacunas / Lapsos/ Desconformidades apontados no Parecer	Alterações Introduzidas pela CMC (*)	Apreciação às alterações (**)	Observações (***)
PLANO DE PORMENOR			
Cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis			
Servidões e Restrições de Utilidade Pública			
" (...) Informa-se que a área abrangida pelo referido plano, se encontra em zona de servidão militar do "Reduto Gomes Freire", instituída pelo Decreto n.º 48464, de 03JUL68."	A questão foi salvaguardada na planta de condicionantes e no Relatório do Plano (ver capítulo 6.11.2).		
Proposta de Plano			
" (...) salientando-se a necessidade de apresentação dos projetos para apreciação destes serviços."	A questão foi salvaguardada no Relatório do Plano (ver capítulo 6.11.2).		

(*) Se a situação não sofreu alteração tranca-se com um « - » (traço). (**) Adequado; não adequado.

(***) Referência a alguma especificidade sobre a natureza das alterações e / ou da respetiva apreciação; indicação de alterações que não resultaram do parecer.

PLANO DE PORMENOR
DO ESPAÇO DE REESTRUTURAÇÃO URBANÍSTICA DE CARCAVELOS SUL

5.12 - REFER

Sentido do Parecer da REFER: **Condicionado**

Lacunas / Lapsos/ Desconformidades apontados no Parecer	Alterações Introduzidas pela CMC (*)	Apreciação às alterações (**)	Observações (***)
PLANO DE PORMENOR			
Proposta de Plano			
Relatório / Peças Desenhadas			
"Tal como referido no capítulo 14.5 do relatório do Plano, e na planta de cedências e regularizações, existem terrenos atualmente pertencentes ao domínio público ferroviário, sobre os quais se deverá proceder a transferência dominial para a Câmara Municipal de Cascais. Este aspeto foi já equacionado em reuniões tidas com o Município e a empresa Alves Ribeiro, S.A. (tal como consta dos anexos 56 a 59 do relatório do plano) mas que ainda não foi concretizado."	O plano contempla a transferência dominial de terrenos na sua fase de execução, recorrendo aos procedimentos administrativos necessários para a concretização desta regularização.		
" (...) esta empresa se encontra disponível para elaborar um Protocolo tripartido com o Município e a empresa Alves Ribeiro, S.A. donde conste a forma de concretização da mutação dominial, assegurando-se deste modo a regular tramitação do Plano de Pormenor."	O plano contempla a transferência dominial de terrenos na sua fase de execução, recorrendo aos procedimentos administrativos necessários para a concretização desta regularização.		

(*) Se a situação não sofreu alteração tranca-se com um « - » (traço). (**) Adequado; não adequado.

(***) Referência a alguma especificidade sobre a natureza das alterações e / ou da respetiva apreciação; Indicação de alterações que não resultaram do parecer.

5.13 - SANEST

Sentido do Parecer da SANEST: **Condicionado**

Lacunas / Lapsos/ Desconformidades apontados no Parecer	Alterações Introduzidas pela CMC (*)	Apreciação às alterações (**)	Observações (***)
PLANO DE PORMENOR			
Cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis			
Servidões e Restrições de Utilidade Pública			
" (...) na Planta de Condicionantes Proposta, ref. PPERUCS_PD010-0, não foi ainda considerado o caminho de 3,0m acessível a veículos pesados (acesso ao Emissário Sanest) para toda a extensão do emissário de Sassoeiros, dentro da área de Intervenção do PPERUCS, com exceção de um pequeno troço contíguo aos terrenos do St. Juhan's School. Salientamos que no Parecer da SANEST, entregue aquando da 1.ª Conferência de Serviços, de 18-10-2011, é referida a necessidade de garantir este acesso e a justificação da mesma, pelo que reiteramos a sua inclusão no Plano (...)".	A questão foi salvaguardada na peça desenhada (ver planta 10.0).		
Proposta de Plano			
Relatório			
" (...) devem ser submetidos à nossa apreciação, os projetos de execução de alteração do troço final do emissário e do caminho de acesso ao mesmo".	A questão foi salvaguardada no Relatório do Plano (ver capítulo 11.5.4).		
Estudos Complementares			
"No que respeita à alteração do traçado do troço final do emissário de Sassoeiros, solução por nós já aceite, há que garantir o escoamento gravítico pela	A questão foi salvaguardada no Relatório do Plano (ver capítulo 11.5.4).		



**PLANO DE PORMENOR
DO ESPAÇO DE REESTRUTURAÇÃO URBANÍSTICA DE CARCAVELOS SUL**

Lacunas / Lapsos/ Desconformidades apontados no Parecer	Alterações Introduzidas pela CMC (*)	Apreciação às alterações (**)	Observações (***)
compatibilidade das cotas de montante e de jusante do novo traçado, uma vez que há um aumento da extensão e do número de mudanças de direção do emissário (Introdução de perdas de carga adicionais)."			

(*) Se a situação não sofreu alteração tranca-se com um « - » (traço). (**) Adequado; não adequado.

(***) Referência a alguma especificidade sobre a natureza das alterações e / ou da respetiva apreciação; indicação de alterações que não resultaram do parecer.



PLANO DE PORMENOR
DO ESPAÇO DE REESTRUTURAÇÃO URBANÍSTICA DE CARCAVELOS SUL

5.14 - TP

Sentido do Parecer do TP: **Favorável**

Lacunas / Lapsos/ Desconformidades apontados no Parecer	Alterações Introduzidas pela CMC (*)	Apreciação às alterações (**)	Observações (***)
PLANO DE PORMENOR			
Proposta de Plano			
Regulamento			
"No que se refere à discriminação da área de "galerias" e da área de "varandas" no referido Quadro Sinótico I anexo ao regulamento, reitera-se que deveria passar a referir-se apenas a área de construção do hotel na sua globalidade, ou acima e abaixo da cota de soleira, de forma a flexibilizar a sua distribuição na fase de projeto."	A questão foi salvaguardada no Regulamento (ver art.º 73.º) e outros elementos do Plano.		

(*) Se a situação não sofreu alteração tranca-se com um « - » (traço). (**) Adequado; não adequado.

(***) Referência a alguma especificidade sobre a natureza das alterações e / ou da respetiva apreciação; indicação de alterações que não resultaram do parecer.

6 - CONCLUSÃO

Em face de todo o exposto, assiste a convicção técnica de que que foi dada resposta cabal às questões suscitadas pelas entidades e de que estão reunidas na presente Proposta do PPERUCS as condições que — por serem resultantes dum quadro de entendimento alargado que permite conjugar, de forma transversal e harmoniosa, as posições das entidades com responsabilidades ambientais específicas, as posições das entidades representativas de interesses públicos e as posições dos proprietários dos prédios integrados na área do Plano, com as determinações emanadas pelo Órgão Executivo do Município de Cascais — permitem concluir tecnicamente a fase da elaboração do Plano para a promoção do período de Discussão Pública.